



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 076/2017

Florianópolis, 20 de abril de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa Minuta de Decreto contendo a Alteração 3.777 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. Por meio desta propõe-se nova redação à Seção LVIII do Anexo 1 do RICMS/SC-01, que define as margens de valor agregado das bebidas quentes, utilizadas no cálculo do ICMS por substituição tributária.

3. Com a inserção de uma nova coluna na tabela, pretende-se prever a Margem de Valor Agregado (MVA) ajustada nas operações internas abrangidas por diferimento parcial que resulte em alíquota efetiva de 10% (dez por cento).

4. Essa previsão decorre dos efeitos do Decreto nº 1.024, de 11 de janeiro de 2017, que definiu a fórmula de cálculo da MVA na hipótese em que a operação entre substituto e substituído tributário é abrangida por diferimento parcial.

5. Como a vigência daquele Decreto inicia em 1º de maio de 2017, propõe-se a mesma data para a presente alteração, de modo a compatibilizar as normas.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 076/2017
ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL						REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ANEXO 1						ALTERAÇÃO 3.777	
Seção LVIII Lista de Bebidas Quentes (Protocolos ICMS 103/12 e 63/13) (Anexo 3, art. 11, inciso XXXIX, e arts. 250 a 252)							
Item	Código NCM/SH	Descrição	%MVA Original Operações Internas	%MVA Ajustada Operações Interestaduais (alíquota 12%)	%MVA Ajustada Operações Interestaduais (alíquota 4%)	%MVA Ajustada Operações Internas c/ Dif. Parcial (TTD) (alíquota efetiva 10%)	
1	2205, 2206 e 2208	I – Aperitivos, amargos, <i>bitter</i> e similares; II – Batida e similares; III – Bebida <i>ice</i> ; IV – Cachaça; V – Catuaba; VI – Conhaque, <i>brandy</i> e similares; VII – Cooler; VIII – Gin; IX – Jurubeba e similares; X – Licores e similares; XI – Pisco; XII – Run; XIII – Saque;	74,15	104,34	122,91	108,98	A Alteração 3.777 estabelece nova redação à Seção LVIII do Anexo 1 do RICMS/SC-01, que define as margens de valor agregado das bebidas quentes, utilizadas no cálculo do ICMS por substituição tributária. Com a inserção de uma nova coluna na tabela, pretende-se prever a Margem de Valor Agregado (MVA) ajustada nas operações internas abrangidas por diferimento parcial, o qual resulta em alíquota efetiva de 10% (dez por cento). Essa previsão decorre dos efeitos do Decreto nº 1.024, de 11 de janeiro de 2017, que definiu a fórmula de cálculo da MVA na hipótese de a operação entre substituto e substituído tributário for abrangida por

